ATIVIDADE ITINERANTE (PERCORRENDO BAIRROS), COMÉRCIO DE:

- **REFRIGERANTE E ÁGUA** EM CAIXA ISOTÉRMICA OU CARRINHO-GELEIRA;
 - SORVETE INDUSTRIALIZADO (PICOLÉ) EM CARRINHO-GELEIRA OU CAIXA ISOTÉRMICA;
- SUCO INDUSTRIALIZADO EM CARRINHO-GELEIRA:
- ÁGUA DE CÔCO (industrializada) EM CARRINHO-GELEIRA;
 - ALGODÃO DOCE EM HASTE;
 - CONFECÇÕES EM SACOLA;
 - COSMÉTICOS EM SACOLA;
- ARTESANATO EM SACOLA/BALAIO/GRADE EXPOSITORA;
 - BILHETES/LOTERIAS EM SACOLA/GRADE;

- BOLSAS/CINTOS/CALÇADOS EM SACOLA;
 - BRINQUEDOS EM SACOLA;
- BIJUTERIAS EM GRADE, SACOLA OU BALAIO;
 - MIUDEZAS EM SACOLA OU GRADE;
- DOCES INDUSTRIALIZADOS EM BALAIO;
- DOCES E SALGADOS INDUSTRIALIZADOS EM SACOLA/BALAIO;
 - DOCES CASEIROS EM SACOLA/BALAIO;
 - **ENGRAXATE** COM CAIXA DE ENGRAXATE;
 - LIVROS EM SACOLA.
- A) Atividade para ser <u>exercida caminhando</u>, percorrendo os bairros da capital, <u>EXCETO</u>: no bairro Centro histórico no Quadrilátero Central* (área compreendida entre rua Caldas Junior, Riachuelo, Mauá e Dr. Flores) e nas avenidas Azenha, Assis Brasil, Osvaldo Aranha, José Bonifácio e demais ruas de tráfego intenso. Vedado também o comércio no interior dos parques e/ou praças, assim como nas calçadas próximas ao rio orla do Guaíba e próximo à Usina do Gasômetro. Também é vedado o comércio nos Terminais de Coletivos e paradas de ônibus. Sendo, portanto, nessa atividade, <u>PROIBIDA a fixação de ponto na via pública</u>.

DA APROVAÇÃO DO PROCESSO:

- B) **Nota fiscal atual** do produto comercializado, em quantidade compatível com revenda, no nome e CPF do solicitante, para refrigerante, sorvete, suco industrializado, água de côco industrializada, algodão doce, confecções, cosméticos, bilhetes de loterias, bolsas/cintos/calçados, brinquedos, bijuterias, miudezas, doces industrializados, salgados industrializados, doces caseiros e livros;
- C) Para o comércio de artesanato é necessário Carteira de Artesão válida no nome do solicitante (Av. Júlio de Castilhos, 144);
- D) No caso de **doces caseiros**, a aprovação ficará sujeita à liberação da Vigilância Sanitária com comprovação de procedência de local de aquisição com Alvará sanitário de cozinha caseira/industrial válido (deverá ser apresentado copia do Alvará Sanitário). Também, relatório minucioso quanto aos produtos a serem comercializados indicando, que tipo, se haverá recheio, quais recheios, como e onde serão manipulados, modo de preparo até o comércio, local de aquisição dos materiais, local de armazenagem, inclusive, incluindo os rótulos, marcas e locais de compra dos produtos ou matéria prima para confecção desses. Indicar como serão comercializados, incluindo fotos do equipamento e todos os demais detalhes que a Vigilância Sanitária necessita para avaliar tal atividade e comércio de produtos no equipamento apontado;
- E) Taxa do Lixo do exercício para refrigerante (DMLU→Av. Azenha, 631), sorvete, água de côco, açúcar centrifugado, doces industrializ, salgados industrializados e doces caseiros(para as demais não é necessário essa taxa) e TFLF (Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento);

PARA ENTRADA DO PEDIDO:

- F) Requerimento padrão de pedido de concessão de alvará preenchido e assinado com a opção de Itinerante assinalado;
- G) Documento oficial original de identificação com foto, nº do RG e do CPF;
- H) Comprovante de residência original atual (máx 90 dias);
- I) No caso de doces caseiros, cópia do Alvará sanitário válido da cozinha industrial/caseira;
- J) O Alvará será válido por 1 ano, quando deverá ser renovado, com entrada do pedido em tempo hábil à renovação de acordo com o exigido em lei e novamente será exigida a Nota Fiscal atual daquelas atividades em que essa é exigida.